

JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RAZÕES: HABILITAÇÃO DA EMPRESA FREITAS
TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
PROCESSO Nº: 34.240/13
OBJETO: RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE 2.030,9 KM DE
RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS –
PROGRAMA RODOVIDA RECONSTRUÇÃO, Grupo III
RECORRENTE(S): TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
RECORRIDO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DA AGÊNCIA GOIANA DE
TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP.

I – DAS PRELIMINARES

01.01- Cuida-se o presente processo de recurso interposto tempestivamente pela empresa TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, contra habilitação da empresa FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 010/14- NELIC, lote 5.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

02.01- Recebido o recurso através de documento protocolado neste Órgão às 16:44 horas do dia 02/04/2014, sob o nº 16.923/14.

02.02- Com fulcro no § 1º do art. 109 do Estatuto das Licitações, verificou-se que o apelante foi regularmente intimado da decisão da Comissão através da publicação do Aviso de Habilitação no Diário Oficial do Estado no dia 26/03/2014.

02.03- Como determina o inciso I do precitado artigo, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, expirado em 02/04/2014.

02.04- Os demais interessados foram avisados da interposição deste recurso por intermédio de publicação do Aviso de Interposição de Recursos no Diário Oficial do

Estado no dia 03/04/2014. Desta forma, o prazo para que fossem oferecidas as contrarrazões encerrou-se em 10/04/2014.

III – DAS ALEGAÇÕES E DO REQUERIMENTO DA RECORRENTE

03.01- Sucintamente, a recorrente argumenta que:

03.01.01- O edital da CO 010/2014-PR-NELIC estabeleceu em seu item 04.04.04 a obrigatoriedade da comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante.

03.01.02- Na documentação de Habilitação da empresa **FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, verifica-se que em relação a exigência de “Reciclagem de Base”, foi apresentado o atestado CAT 1620/2007, com quantitativo de 23.230,00 m². Considerando que a espessura máxima para estabilização de uma camada estrutural (sub/base) é de 25 cm, o quantitativo apresentado pela empresa seria de 5.807,50 m³, e, portanto, insuficiente para atender a exigência para o lote 05 do presente edital.

03.02- Diante dessas alegações a recorrente solicita:

03.02.01- O recebimento do recurso com a competente suspensão dos demais atos relativos ao presente certame;

03.02.02- Reconsideração da decisão que habilitou a empresa **FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, uma vez que a mesma não atendeu as exigências editalícias, devendo aquela ser considerada inabilitada para o restante do presente certame.

03.02.03- Em caso de não reconsideração por parte desta Comissão, que o recurso seja remetido à instância superior para que lhe seja dado provimento.



IV – DO MÉRITO

04.01- Entrando no mérito da presente peça recursal, passamos à análise dos pontos levantados pela recorrente.

04.02- O edital da licitação em comento, no seu subitem 04.04.04, assim determina:

04.04.04- Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I (modelo de documento no ANEXO III).

04.03- Em relação a análise da empresa FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., foi feita a seguinte análise por essa Comissão de Licitação:

17 - FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – LOTE: 5				
Item 04.04.04 – Capacidade Técnico Operacional				
Discriminação		un	Quantidade	
			Exigidas	Apresentada
01	Microrrevestimento	m ²	255.832,50	442.851,00
02	Tratamento Superficial Duplo	m ²	97.264,50	139.432,70
03	Reciclagem de Base	m ³	17.367,21	3.484,50
04	PMF	m ³	590,09	5.460,00
OBSERVAÇÕES: Os atestados apresentados pela empresa atendem ao exigido no edital.				

04.04- Entretanto, no momento da divulgação e publicação do resultado da análise da Documentação de Habilitação, por um erro de digitação no relatório da empresa, ela foi considerada “HABILITADA”, quando na verdade deveria ser “INABILITADA”.

04.05 – Numa análise de toda a documentação, inclusive do atestado citado pela Recorrente na peça recursal, fica evidenciado que a empresa FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. não atendeu ao mínimo exigido para “reciclagem de base”, alterando a análise da Comissão para a constante no quadro seguinte:

17 - FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – LOTE: 5				
Item 04.04.04 – Capacidade Técnico Operacional – NÃO ATENDE (recurso)				
Discriminação		un	Quantidade	
			Exigidas	Apresentada
01	Microrrevestimento	m ²	255.832,50	442.851,00
02	Tratamento Superficial Duplo	m ²	97.264,50	139.432,70
03	Reciclagem de Base	m ³	17.367,21	3.484,50
04	PMF	m ³	590,09	5.460,00
OBSERVAÇÕES: Os atestados apresentados pela empresa não atendem ao exigido no edital, pois não há quantitativo de execução de do serviço de “Reciclagem de base” suficiente para a capacitação técnico-operacional.				

04.06- Isto posto, a CPL entende como acertadas as alegações apresentadas pela recorrente.

V- DA DECISÃO

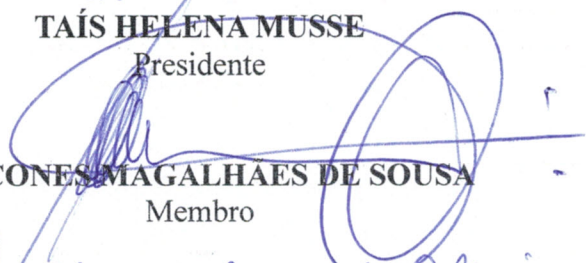
05.01- Em razão do exposto, a Comissão Permanente de Licitações conhece do recurso interposto, para no mérito, dar-lhe provimento, corrigindo o quadro da análise da capacitação técnico-operacional constante na Ata de Julgamento de Habilitação, estando **INABILITADA** a empresa FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., na **Concorrência nº 010/14- NELIC, lote 5, por não atender às exigências do item 04.04.04 do edital para esta fase.**

05.02- Com fulcro no §4º do artigo 109, da Lei 8666/93, o presente recurso será submetido à apreciação da autoridade superior para que ratifique ou retifique esta decisão da Comissão.

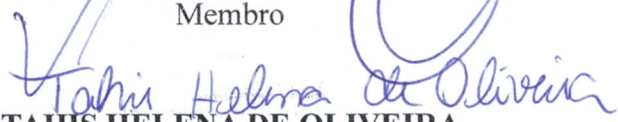
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA AGETOP DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de abril de 2014.


TAÍS HELENA MUSSE

Presidente


VILCONES MAGALHAES DE SOUSA

Membro


TAHIS HELENA DE OLIVEIRA

Membro

Assunto: Julgamento de recurso da Concorrência nº 010/14-PR-NELIC.

Despacho nº 818 /2014-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras, no uso de suas atribuições legais, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitações, de dar provimento ao recurso administrativo interposto pela firma **TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO**, contra a habilitação da empresa **FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, na Concorrência nº 010/14-PR-NELIC, lote 05.

Retorne-se o presente processo à PR-NELIC para prosseguimento.

Gabinete da Presidência da **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP**, em Goiânia, aos 11 dias do mês de abril de 2014.



JAYME EDUARDO RINCON
Presidente